

---

## CONTRATO N.º 245/2016

### PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS COMPONENTES DA MERENDA ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, Senhora **Rayanne Vieira de Oliveira**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do Registro Regal n.º 7.899.864SDS/PE e inscrita no CPF sob n.º 080.404.994-70, residente na Rua Antonio Bezerra Serra Seca, n.º 44 – Centro – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ OSMAR PESSOA MENDONÇA-ME**, CNPJ n.º 02.326.567/0001-88, com endereço na Rua Capitão João Clímaco, n.º 54 – São José – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representada pelo Senhor **José Osmar Pessoa Mendonça**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do Registro Regal n.º 3.098.868 SSP/PE e do CPF n.º 487.924.114-87, residente na Rua São José, n.º 33 – Centro – Vertentes-PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 022/2016 consoante consta do Processo Licitatório n.º 051/2016, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a aquisição de alimentos componentes da merenda escolar, hortifrutigrangeiro, destinados aos alunos matriculados na rede pública de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades, em Vertentes-PE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**Subcláusula Única** - As quantidades, unidades e a discriminação detalhada do objeto constam do termo de referência, anexo ao processo de licitação em epígrafe.

#### DA FORMA DE FORNECIMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os alimentos terão fornecimento parceladamente.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** executará o fornecimento dos alimentos pelo preço total de **R\$16.550,80** (dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta centavos), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária ou cheque nominal, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Única** - As medições para liquidação da despesa serão mensais e deverão abranger a totalidade dos alimentos efetivamente fornecidos no período, além de acompanhar a nota fiscal respectiva.

---

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA QUINTA** - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no art. 65. § 5.º da Lei n.º 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA** - Ocorrendo atrasos de pagamento provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de compensação financeira, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

## DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência contratual para o fornecimento dos alimentos será de **6** (seis) meses, a contar da data da ordem de fornecimento.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**CLÁUSULA OITAVA** - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: **6003/12.306.1214.2.83 - 3.3.90.30**.

## DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA NONA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no edital de licitação e seus anexos;
2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
3. Manter, durante todo período de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que tomará as providências cabíveis quanto a sua correta execução, devendo proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto, prestar as informações que forem solicitadas, bem como efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total do contrato após o prazo de 5 (cinco) dias;
3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 5 (cinco) dias.

## DOS CASOS DE RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

## DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

## DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e na proposta da **CONTRATADA**.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

## DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 16 de novembro de 2016.

Rayanne Vieira de Oliveira  
CONTRATANTE

José Osmar Pessoa Mendonça  
CONTRATADA

Kleber Domingos Bezerra de Melo  
CPF: 011.475.274-58  
TESTEMUNHA-1

Telma Ferreira de Assunção  
CPF: 799.518.484-00  
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117

## ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 006/2016

**LICITAÇÃO:** Processo n.º 051/2016

**MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 022/2016

**CONTRATO:** 245/2016

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal das Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60

**CONTRATADA:** J O Pessoa Mendonça & Cia Ltda - ME, CNPJ: 02.326.567/0001-88

**OBJETO:** Aquisição de alimentos componentes da merenda escolar, hortifrutigrangeiro, destinados aos alunos matriculados na rede pública de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades, em Vertentes-PE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

**VALOR:** R\$ 16.550,80 (dezesesseis mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta centavos)

**PRAZO:** 6 (seis) meses

**RECURSOS:** Dotação Orçamentária: 6003/12.306.1214.2.83 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30

**DATA:** 16 de novembro de 2016

**Rayanne Vieira de Oliveira**  
CONTRATANTE

**José Osmar Pessoa Mendonça**  
CONTRATADA